

REGIMENTO GERAL DO SISTEMA DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁ<mark>RIAS</mark>

Normatiza a utilização e realização de atividades nos laboratórios do Instituto de Ciências Agrárias - ICA.

BELÉM/PA 2023



CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADES

- Art.1º Os laboratórios vinculados ao Instituto de Ciências Agrárias (ICA), tem sua organização administrativa e funcionamento disciplinados pelo presente regimento.
- Art. 2º Os laboratórios têm a finalidade principal de contribuir para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Os laboratórios do ICA tem a seguinte estrutura funcional: coordenadores docentes, técnicos

SECÃO I - DOS COORDENADORES DOS LABORATÓRIOS

- Art. 4º A coordenação de cada laboratório será exercida por docentes lotados n<mark>o ICA, c</mark>om formação acadêmica compatível com as atividades desenvolvidas, com exceção do lab<mark>oratór</mark>io de Informática que será gerenciado pela direção do ICA.
- Art. 5º Compete aos coordenadores dos laboratórios:
 - Assegurar que o regimento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
 - II. Gerir e conservar o patrimônio do laboratório;
 - III. Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios;
 - IV. Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando ointeresse do Curso e suas disciplinas, da Instituição, sendo necessário comunicar a Direção do Instituto;
 - V. Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de discentes, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.).
 - VI. Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizado sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;
- VII. Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a direção do Instituto;



- VIII. Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
 - IX. Organizar o calendário semestral de uso do laboratório, a partir das demandas dos docentes/técnicos, seja para atividades de ensino, pesquisas ou extensão;
 - X. Realizar o controle de uso do laboratório, relacionando usuário, tipo e quantidade de análises ou atividades, objetivo, equipamentos utilizados, tipo e quantidades de reagentes e vidrarias;
 - XI. Acompanhamento sistemático do laboratório, como consumo de reagentes, vidrarias, funcionamento dos equipamentos e instalações;
- XII. Comunicar, por escrito, à direção do Instituto as ocorrências que envolvam perdas ou danos materiais, para que sejam apuradas as responsabilidades por parte dos usuários;
- XIII. Apresentar à direção do ICA relatório semestral das atividades desenvolvidas por cada laboratório.
- XIV. Realizar a prestação de contas semestralmente ao ICA dos laboratórios que prestam serviços externos, discriminando os valores recebidos, os gastos com aquisições de materiais, equipamentos e serviços.

SEÇÃO II - DOS TÉCNICOS/ASSISTENTES DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º – Compete aos técnicos/assistentes de laboratório:

- Acompanhar o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, estagiários, pesquisa e extensão;
- Não deixar um usuário sozinho no laboratório, salvo em casos especiais, como uso de computadores;
- III. Registrar a entrada e saída de materiais, inclusive daqueles utilizados em aulas práticas;
- IV. manter o controle dos estoques de materiais de consumo, reagentes vidrarias e outros;
- V. Informar ao coordenador do laboratório sobre as demandas para o funcionamento do laboratório;
- VI. Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo docente, ainda que incluam atividades



extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;

- VII. Em caso de aula prática, permanecer sempre no laboratório, para auxiliar o docente, quando solicitado, ou para acompanhamento e controle das atividades;
- VIII. Manter limpo e nos devidos lugares todo o material utilizado nas aulas práticas;
 - IX. Fazer o acompanhamento sistemático do funcionamento do laboratório, como uso de reagentes e vidrarias, e equipamentos, e comunicar imediatamente perdas ou danos, causados pelos usuários;
 - X. Participar de cursos de capacitação que contribua para melhorar o funcionamento do laboratório, desde que recomendado pelo Coordenador de laboratório e autorizado pelo Instituto.
 - XI. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

Parágrafo único: os técnicos/assistentes de laboratório serão lotados nos laboratórios c<mark>onfo</mark>rme a necessidade e decisão da direção do Instituto.

SEÇÃO III - DOS DOCENTES USUÁRIOS

Art. 7º. Compete a cada docente usuário dos laboratórios:

- Enviar à direção do Instituto, no início de cada semestre letivo, o plano de aulas práticas a ser realizado durante o referido período, informando as necessidades de reagentes (estes de responsabilidade do docente), vidrarias e de uso de equipamentos;
- II. Assegurar-se de que os discentes que irão utilizar o laboratório tenham sido previamente instruídos nas boas práticas de segurança;
- III. Acompanhar e orientar os discentes sobre o uso e manuseio de reagentes, vidrarias e equipamentos durante a s aulas práticas;



- IV. Seguir as orientações de segurança descritas no presente regimento;
- V. Assumir a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados pelo monitor e discentes usuários do laboratório, que esteja executando atividades orientadas pelo docente.

SEÇÃO IV - DOS DISCENTES USUÁRIOS

Art. 8º. Compete a cada discente usuário dos laboratórios:

- I. Obter autorização junto a coordenação para uso do laboratório
- II. Observar os procedimentos e recomendações de uso de reagentes, vidrarias e manuseio dos equipamentos.
- III. Zelar pela conservação do patrimônio durante a permanência no laboratório;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência

SEÇÃO V - DOS MONITORES

Art. 10º. – São deveres dos monitores:

- I- Conhecer e cumprir as normas regulamentares, o funcionamentos e manuseio dos equipamentos dos Laboratórios;
- II- Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- III- Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do Laboratório;
- IV- Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- V- Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam autorizados pela coordenação;
- VI- Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática;
- VII- Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.



CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS

Art. 9º - Para a preservação do ambiente acadêmico necessário às atividades dos laboratórios, é importante:

- I. não comer, beber e fumar dentro dos laboratórios;
- II. manter silêncio;
- III. preservar a limpeza do ambiente;
- IV. conservar mobiliário, como mesas e cadeiras;
- V. usar jaleco;
- VI. Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico nocivos à saúde;
- VII. Utilizar as instalações e os equipamentos do laboratório da forma recomen<mark>dada</mark> pelos procedimentos (em caso de dúvida, informar-se com os responsáveis);
- VIII. Identificar-se sempre que solicitado.

Art. 10 - Ao fazer uso dos equipamentos/aparelhos/máquinas, o discente deve:

- I. verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;
- II. reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;
- III. no caso da não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio discente.

Art. 11 - Ao fazer uso da máquina/equipamento, o discente não deve:

- I. utilizar o equipamento com o intuito de alterá-lo, mudá-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
- II. causar danos nos equipamentos;
- III. instalar softwares de qualquer natureza;
- IV. acessar sites de bate-papo (salas de chats), sites pornográficos e jogos.
- V. retirar materiais ou equipamentos dos laboratórios.



CAPÍTULO IV

ACESSO AO LABORATÓRIO

SEÇÃO I DO CADASTRO DE USUÁRIOS

- Art. 12. O cadastro e o termo de responsabilidade são específicos para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão, monitoria e Servidores que necessitem utilizar o laboratório .
- Art. 13. Apenas usuários cadastrados no Laboratório terão acesso ao mesmo, fora do horário de expediente dos técnicos, desde que com autorização do Coordenador.
- Art. 14 Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo.
- Art. 15. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e o professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, consequentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 17 Por questões legais referentes à Direitos Autorais, não é permitida a gravação, reprodução ou a utilização de quaisquer programas, materiais e processos sem a autorização ou permissão por escrito do Coordenador do laboratório.
- Art. 18 O descumprimento de qualquer artigo deste regimento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.
- Art. 19 É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico.
- Art. 20 O presente Regimento entrará em vigor na data da aprovação pelo Colegiado doICA.